



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de Novembro de 2010



Série

Número 225

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto

Atribui a Utilidade Turística a título definitivo, ao empreendimento turístico classificado como Hotel, com a categoria de 4 estrelas, denominado “Hotel Lido Atlântico”, sito à Estrada Monumental, n.º 274, freguesia de São Martinho e concelho do Funchal, propriedade de “IrmãosRodrigues, Lda..

s

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Autoriza a exoneração da Assistente Operacional, Paula Damiana Freitas Batista Gouveia, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Florestas.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E
TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS****Despacho conjunto**

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos sectores económicos mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira - o turismo;

Considerando que de acordo com o artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozarão relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de certos benefícios fiscais e isenções de taxas devidamente elencados no referido preceito.

Nestes termos, é decidido o seguinte:

1. Ao abrigo do artigo 52.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, conjugados com a alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro e com o n.º 1 do artigo 2.º, o n.º 1 do artigo 3.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, o n.º 3 do artigo 7.º e o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, é atribuída a Utilidade Turística a título definitivo, ao empreendimento turístico classificado como Hotel, com a categoria de 4 estrelas, denominado "Hotel Lido Atlântico", sito à Estrada Monumental, n.º 274, freguesia de São Martinho e concelho do Funchal, propriedade de "Irmãos Rodrigues, Lda.," NIPC 511035209, com sede na Estrada Monumental, 274, Funchal, pelo prazo de sete anos.
2. Ao abrigo do artigo 52.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007 de 19 de Fevereiro, conjugado com os artigos 5.º, 16.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, e com o artigo 47.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 215/89, de 1 de Julho e com a redacção do Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho e atendendo ainda ao disposto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, ao prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob artigo 3888, da freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal, descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 180/19861106, estando o descrito sob o n.º 180/19861106 aí inscrito a favor da "Irmãos Rodrigues, Lda." sob a apresentação 6, de 30 de Março de 1990, onde se encontra instalado o empreendimento acima mencionado, são concedidos os seguintes benefícios:
 - a) Isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, nas transmissões do supra identificado imóvel posteriores à publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística e que tenham em vista a remodelação, beneficiação, reequipamento total ou parcial do empreendimento ou o aumento da sua

- b) capacidade em, pelo menos, 50%, a ser verificada e declarada nos termos do artigo 10.º n.º 8 alínea d) do Código do IMT;
- b) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, por um período de sete anos a contar da data da publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística, a ser reconhecida pelo chefe de finanças da área da situação do prédio nos termos do artigo 47 n.º 4 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, mediante requerimento devidamente documentado a apresentar no prazo de 60 dias contados da data da publicação do presente despacho de atribuição de utilidade turística;
- c) Isenção das taxas devidas por licença à Direcção Regional da Administração Pública e à Inspeção Regional dos Espectáculos, por um período de sete anos a contar da data da publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística.

3. De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94 de 8 de Fevereiro, a desclassificação do empreendimento é condição resolutiva da utilidade turística concedida pelo presente despacho.
4. Em conformidade com o previsto no artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que seja subtraído à sua exploração unitária.
5. O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Funchal, 12 de Outubro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES,
Conceição Almeida Estudante

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel
Ventura Garcês

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS****Aviso**

Por Despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, datado de 21 de Setembro de 2010, foi autorizada, a seu pedido, a exoneração da Assistente Operacional, Paula Damiana Freitas Batista Gouveia, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Florestas, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2010,
Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C..
(Não são devidos emolumentos).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 27
Setembro de 2010.

O CHEFE DO GABINETE, José Miguel da Silva Branco

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)